PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º_____

L E I Nº 1.679 DE 12.12.91

TRATA DA REVOGAÇÃO DE ISENÇÕES CONSTANTES DO ART. 88 INCISOS I-II E III DA LEI Nº 1.376 DE 18.12.1.984.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os itens I,II e III do artigo 88, da Lei nº 1.376, de 18 de Dezembro de 1.984, inclusive a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 1.537, de 15 de Dezembro de 1.988.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 12 de Dezembro de 1.991.

Carlos Arruda Garms
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

Celio Rodrigues Siqueira
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria.